

RESOLUÇÃO Nº 1.596/2023

Publicada no DOE de 09.08.2023, p. 30

Homologada pelo CONSU, em sessão ordinária do dia 24-10-2023.

Aprova a Criação e Regulamentação do Programa de Iniciação à Docência Norma Neyde (PROINN) da UNEB, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 10º, § 9º e Art. 12, Incisos III e XVI, do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta no Processo nº 074.7047.2022.0085027-81,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Criação e Regulamentação do Programa de Iniciação à Docência Norma Neyde (PROINN), vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSEPE nº 2.199/2022.

Gabinete da Presidência do CONSU, 08 de agosto de 2023.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

OBS: O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.596/2023

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

NORMA NEYDE (PROINN)

Art. 1º. O Programa de Iniciação à Docência Norma Neyde (PROINN) tem como finalidade promover o processo de iniciação à docência a graduandos dos diferentes cursos de Licenciatura da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), por meio de inserção orientada desses estudantes no cotidiano da escola da Educação Básica, integrantes da Rede Pública de Educação.

Art. 2º. O PROINN/UNEB, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), insere-se na política de graduação da UNEB e integra sua política de formação de professores, tendo como centralidade a perspectiva da iniciação à docência, a produção de saberes sobre a educação e seus elementos estruturantes no campo da formação do professor.

§ 1º. As atividades do PROINN/UNEB, de natureza complementar e concomitante à formação na graduação, devem ser realizadas por adesão do licenciando a um projeto de iniciação à docência em um tempo contínuo e extensivo ao seu percurso acadêmico.

§ 2º As atividades mencionadas no parágrafo anterior não se constituem componentes curriculares ou atividades obrigatórias, desse modo, não podem ser aproveitadas como carga horária de quaisquer componentes previstos nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciaturas.

§ 3º. As atividades desenvolvidas no âmbito do PROINN/UNEB devem ser reconhecidas como carga horária de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) ou de Curricularização da Extensão para efeito de integralização da carga horária do curso, desde que previstas em seus regulamentos específicos.

Art. 3º. Os objetivos do Programa de Iniciação à Docência Norma Neyde (PROINN) são:

- I- Possibilitar a transição da discência para a docência em um movimento paulatino, gradativo e sistemático de aproximação do estudante com o seu futuro campo profissional, tendo como eixo articulador uma iniciação (com)partilhada;
- II- Oportunizar ao licenciando uma posição intermediária, localizada entre o ser discente e o vir a ser docente – o ser e não ser professor – numa condição pré-profissional;
- III- Apoiar o engajamento de estudantes das licenciaturas em projetos de iniciação à docência desenvolvidos numa articulação entre os Departamentos da UNEB e as escolas de educação básica, sob a orientação de professores-orientadores de ambas as instituições; e,
- IV- Propiciar experiência acadêmico-científica ao(à) estudante das licenciaturas no exercício de atividades ligadas à docência, de modo a favorecer um interesse maior

pela carreira de professor, assim como pelo seu desenvolvimento profissional.

Art. 4º. O PROINN será desenvolvido por docentes da UNEB, estudantes dos cursos de licenciatura e professores das Escolas Parceiras, integrantes da rede pública da Educação Básica, conforme detalhamento a seguir:

I- **Coordenador/a Institucional** - Docente da UNEB, vinculado aos Cursos de Licenciatura, com carga horária de 20h disponíveis para o desenvolvimento do PROINN, preferencialmente, com experiência e produção na área de formação de professores;

II- **Professor/a Orientador/a da UNEB** - Docente da UNEB, vinculado aos Cursos de Licenciatura, com carga horária de 20h disponíveis para o desenvolvimento do PROINN e, preferencialmente, com experiência e produção na área de formação de professores;

III- **Bolsista de Apoio a Equipe Técnica** - Profissionais de nível médio, para apoiar as atividades administrativas, sob orientação do/a coordenador/a institucional e/ou professor/a orientador/a, com carga horária de 20h disponíveis para o desenvolvimento do PROINN;

IV- **Professor/a orientador/a da Educação Básica** - Professor(a) da Educação Básica, em efetivo exercício da docência na Escola Parceira e, com carga horária de 12h disponíveis para acompanhar/orientar os estudantes da UNEB, bolsistas do PROINN; e

V- **Bolsista de Iniciação à Docência** - Estudantes dos cursos de Licenciatura da UNEB, regularmente matriculados do segundo ao penúltimo semestre e que atendam aos requisitos do PROINN, dispostos nos Editais publicados para a seleção de bolsistas com atuação no citado Programa.

Art. 5º. São atribuições dos(as) professores(as) da UNEB:

I- Exercer a coordenação institucional e professor/a orientador/a do Programa no âmbito da Universidade; e

II- Orientar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos selecionados no âmbito do PROINN, vinculados aos cursos de Licenciatura, considerando as áreas de conhecimento de sua atuação.

Art. 6º. Caberá aos professores Orientadores vinculados às Escolas Parceiras, onde ocorrerão o desenvolvimento dos projetos selecionados do PROINN:

I- Acompanhar e orientar os estudantes bolsistas vinculados ao PROINN, a partir do plano de trabalho, parte integrante do projeto, em parceria com os professores da UNEB;

II- Integrar Grupos de Trabalho de tematização, estudo e produção do conhecimento sobre iniciação, formação e profissionalização docente, no âmbito da UNEB, preferencialmente na agenda do projeto no qual colabora.

Art. 7º. Os projetos serão submetidos pelos docentes da UNEB, de acordo com critérios e prazos estabelecidos pelos editais específicos organizados pela PROGRAD, à luz deste Regulamento, através da Coordenação Institucional do Programa.

Art. 8º. Os projetos deverão estar em consonância com a filosofia do Programa de Iniciação à Docência Norma Neyde (PROINN) da UNEB e com o(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s) envolvido(s).

Art. 9º. Os projetos poderão sofrer alterações ao longo do seu desenvolvimento mediante apresentação de justificativa e aprovação por parte do(s) Colegiado(s) dos cursos envolvidos e pela PROGRAD, via Coordenação Institucional do Programa.

Art. 10. Os projetos serão coordenados, acompanhados e avaliados em seu desenvolvimento pelos seus respectivos professores-orientadores e pela Coordenação Institucional do Programa.

Art. 11. A utilização dos recursos referentes aos projetos está condicionada ao plano de trabalho apresentado no momento de submissão do mesmo, podendo ser redimensionado de acordo com as necessidades e disponibilidade de recursos, mediante análise e aprovação das agências de fomento, se for o caso, e da PROGRAD, através da Coordenação Institucional do Programa.

Art. 12. Sendo um programa da Universidade, o PROINN/UNEB será administrado pelas instâncias indicadas nos art. 13, art. 14, art. 15 e art 16 deste Regulamento.

Art. 13. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

- I- Elaborar e divulgar o Edital de Seleção;
- II- Financiar a implementação anual do PROINN;
- III- Divulgar o resultado da seleção dos bolsistas junto aos Departamentos e, também, na página oficial da PROGRAD/UNEB; e
- IV- Analisar e aprovar o relatório final de cada versão de desenvolvimento do PROINN.

Art. 14. Compete à Coordenação Institucional:

- I- Selecionar os projetos submetidos ao Edital do Programa que atendam aos critérios previstos para implantação e desenvolvimento, em consonância o disposto neste Regulamento e abordagens realizadas pelas Comissões aprovadas em Conselhos de Departamento dos respectivos *campi*;
- II- Acompanhar o Programa;
- III- Encaminhar à PROGRAD para divulgação, na página oficial da PROGRAD/UNEB, o resultado da seleção dos bolsistas junto aos Departamentos;
- IV- Desenvolver as atividades do PROINN;
- V- Julgar processos de pedidos concessão/renovação de bolsa, substituição de bolsistas, de cancelamento de bolsas, acompanhadas da documentação solicitada nos editais; e
- VI- Elaborar o relatório semestral dos bolsistas encaminhados pelos orientadores, emitindo parecer para envio à PROGRAD.

Art. 15. Compete à Direção dos Departamentos:

- I- Encaminhar aos Colegiados de Curso o Edital de convocação do PROINN, mobilizando a comunidade acadêmica para o atendimento ao pleito;
- II- Construir estratégias para apreciação e emissão do parecer sobre os projetos submetidos ao Edital, preferencialmente, compondo comissão específica para este fim, com representantes dos colegiados de curso; e,
- III- Encaminhar à PROGRAD os projetos aprovados pelo Departamento.

Art. 16. Compete às Coordenações de Colegiados de Curso:

- I- Divulgar os Editais do PROINN e sensibilizar a comunidade acadêmica para adesão a sua política e concepção;
- II- Receber os projetos e encaminhar à comissão para avaliar e emitir parecer;
- III- Auxiliar a comissão com informações referentes aos alunos bolsistas a exemplo de frequência, histórico, dentre outras formas que forem pertinentes ao projeto;
- IV- Comparecer às reuniões convocadas pela PROGRAD ou Coordenação Institucional para conhecimento da estrutura e funcionamento do programa;
- V- Reunir bolsistas, juntamente com os professores orientadores a cada início do período de concessão/renovação das bolsas para informar os princípios básicos do Programa;
- VI- Receber os projetos, avaliar, emitir parecer e encaminhar à Direção para aprovação pelo Departamento. e,
- VII- Acompanhar sistematicamente o fluxo dos projetos alocados no seu colegiado.

Art. 17. Competem às Secretarias de Educação dos municípios e do estado:

- I- Indicar as escolas pertencentes ao seu respectivo sistema;
- II- Assinar o Termo de Cooperação Técnica e a UNEB, com a participação da PROGRAD;
- III- Participar de atividades integradoras na Universidade, quando for necessário, estreitando os laços entre as duas instituições, favorecendo assim os mecanismos institucionais dessa parceria;
- IV- Conhecer e comungar com a filosofia do Programa, bem como, com os projetos a serem desenvolvidos nas escolas parceiras pertencentes ao seu sistema, por meio da assinatura de termo de cooperação técnica;
- V- Colaborar com a realização das ações do Programa, assegurando as condições pedagógicas e administrativas necessárias para o desenvolvimento das atividades do(s) Projetos(s); e,
- VI- Fomentar e criar condições para a participação do professor orientador, Bolsistas de Supervisão, participar das ações do Programa, como os Seminários de Avaliação e outros eventos formativos ligados ao PROINN/UNEB.

Art. 18. O PROINN/UNEB será operacionalizado mediante concessão de bolsas para a coordenação institucional do programa, bolsa de orientação ao professor orientador do projeto, bolsa de apoio a equipe técnica, bolsa ao regente das salas de aula da educação básica e bolsa de iniciação à docência a estudantes dos cursos de Licenciatura da UNEB.

§ 1º. Das condições do professor orientador pertencente ao quadro funcional da UNEB:

- I- Ser professor da UNEB, licenciado e docente dos cursos de Licenciaturas;
- II- Possuir a titulação de doutor para a solicitação de até 12 (doze) bolsistas; titulação de mestre para a solicitação de até 09 (nove) bolsistas e de especialista para a solicitação de até 05 (cinco) bolsistas;
- III- Comprovar publicações sobre formação docente e participação em eventos científicos na área de Educação, conforme Currículo Lattes;
- IV- Possuir experiência comprovada na área e na orientação de bolsistas;
- V- Apresentar projeto que tenha relevância, pertinência, viabilidade técnica e condições de execução, além do plano de trabalho do candidato à bolsa;
- VI- Assumir compromisso do não afastamento das atividades de orientação dos bolsistas durante a vigência da bolsa;
- VII- Não estar cursando mestrado, doutorado e pós-doutorado; e,
- VIII- Incentivar que os estudantes contemplados com bolsas do PROINN participem em eventos de Iniciação à Docência, publicando os resumos dos trabalhos em catálogos específicos.

Art. 19. É vedada aos professores substitutos a participação no Programa.

Art. 20. O professor orientador que se afastar das atividades de orientação no período de duração da bolsa fica impedido de participar do Programa durante 02 (dois) anos.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), ouvindo a Coordenação Institucional.

Art. 22. Dos critérios para a avaliação dos pedidos de bolsas:

I- Da equipe de apoio técnico:

- a) Ter concluído o ensino médio;
- b) Dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais ao projeto;
- c) Não ser beneficiado(a) por outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa PROINN.

II-Do professor orientador da Educação Básica:

- a) Ser professor em situação regular e docência na escola parceira;
- b) Participar das ações formativas na Escola e na Universidade, inerentes à agenda e ao cronograma do Projeto;
- c) Produzir relatórios, relatos de experiência e sistematizações que contribuam com o enriquecimento das atividades curriculares da Escola; e,
- d) Elaborar com a equipe do Projeto, dispositivos que favoreçam ao fortalecimento do processo de iniciação à docência dos estudantes.

III-Do Bolsista de Iniciação à Docência:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da UNEB;
- b) Obter desempenho acadêmico igual ou superior a sete durante a vigência do PROINN;
- c) Não possuir vínculo empregatício;
- d) Não estar envolvido em outros programas da UNEB ou de outras agências de

fomento que implique no recebimento de bolsas similares, durante o período de vigência da bolsa PROINN/UNEB, exceto quando se tratar de bolsa de assistência estudantil;

e) Não estar cursando o primeiro ou último semestre da licenciatura no caso de bolsa nova;

f) Estar cursando até o penúltimo semestre, no caso de renovação da bolsa; e,

g) Assinar termo de compromisso.

IV- Sobre a Implantação dos Projetos:

a) Para o pleito, os Professores da UNEB deverão apresentar, dentro dos prazos estabelecidos em edital, a seguinte documentação:

- Projeto elaborado com base no Edital vinculado ao PROINN, aprovado pelo Departamento;
- Parecer favorável do Colegiado de Curso e da Direção da escola parceira onde serão desenvolvidas as ações de iniciação à docência;
- Currículo lattes dos professores/orientadores, modelo CNPq; e,
- Plano de trabalho dos bolsistas.

V- Sobre a Renovação de Bolsas:

a) A renovação das bolsas ficará condicionada:

- Ao desempenho acadêmico do estudante no programa;
- À qualidade de sua atuação no andamento do projeto, referenciada pelo professor orientador; e,
- Ao cumprimento, pelos bolsistas, dos critérios exigidos no edital e das atribuições assumidas no Termo de Compromisso.

VI-Das Escolas Parceiras:

a) As escolas parceiras deverão, preferencialmente, estar situadas nas cidades sede dos campi da UNEB e abranger Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA e Ensino Médio, nas diversas modalidades de ensino.

Art. 23. As atribuições dos professores /orientadores participantes do PROINN:

I- Orientar os bolsistas nas distintas fases do processo de Iniciação à Docência do trabalho;

II- Estimular a permanência do bolsista durante toda a duração de sua bolsa; e,

III- Não se afastar das atividades de orientação dos bolsistas durante a vigência da bolsa solicitada.

Art. 24. As atribuições dos bolsistas participantes do PROINN:

I- Dedicar 20 (vinte) horas semanais a atividades do projeto de Iniciação à Docência;

II- Executar o plano de trabalho construído pelos professores orientadores;

III- Apresentar, através de relatório, os resultados parciais e finais das ações realizadas; e,

IV- Participar dos eventos de Iniciação à Docência da UNEB.

Art. 25. O período de vigência da bolsa PROINN/UNEB será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, mediante análise de mérito.

Art. 26. A substituição do bolsista poderá ocorrer desde que devidamente justificada pelos professores orientadores mediante encaminhamento da solicitação para análise e aprovação da Coordenação Geral do Programa.

§ 1º. O cancelamento da bolsa e a respectiva substituição do bolsista deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso, até o 10º dia de cada mês.

§ 2º. As solicitações feitas após o 10º dia de cada mês, somente serão implementadas no mês seguinte, sendo vedada a retroatividade.

§ 3º. O bolsista do PROINN fica obrigado a devolver à UNEB, em valores atualizados, as bolsas recebidas indevidamente, caso os critérios e compromissos acima estabelecidos não sejam cumpridos.

Art. 27. O número de bolsas de Iniciação à Docência e bolsas de apoio a equipe técnica poderão sofrer alteração pela Chamada Interna da PROGRAD.

Art. 28. O PROINN prevê a concessão de bolsas nas seguintes modalidades e quantidades e valores aos participantes do projeto institucional:

I- Bolsista de Iniciação à Docência (Estudantes das Licenciaturas da UNEB): 300 bolsas (cada núcleo com 15 estudantes), de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada;

II- Professor orientador da Educação Básica: 20 bolsas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) cada;

III- Bolsista de Apoio a Equipe Técnica – 10 bolsas de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada;

IV- Professor Orientador da UNEB: 20 bolsas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada;

V- Docente da UNEB (coordenador institucional): 1 bolsa de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 29. A possibilidade de participação e quantitativos de participantes sem bolsa nos projetos institucionais será definida em edital.

Art. 30. Os departamentos serão responsáveis pela elaboração das folhas de pagamento dos bolsistas e deverão enviar à PROINN, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, com a declaração de que os serviços foram prestados.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.